



REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO ENSINO À DISTÂNCIA

(RPEAD)

1^a Edição

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fábio' or a similar name.

ABREVIATURAS:

- AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem
- DC's - Disciplina Curricular
- DPG - Direcção de Programas de Graduação
- ID – Ingresso Directo
- ISUTC – Instituto Superior de Transportes e Comunicações
- PA - Provas de Admissão
- RI - Reingresso
- RPEAD ISUTC – Regulamento Pedagógico do Ensino à Distância do ISUTC
- RPL – Regulamento Pedagógico das Licenciaturas
- TR – Transferência de outras instituições de Ensino Superior
- DGEAD – Direcção de Gestão do Ensino à Distância



ÍNDICE

ABREVIATURAS	2
(Objeto)	6
(Definições)	8
CAPÍTULO II	9
Modalidade de Ensino e Formas de Comunicação.....	9
(Modalidade de ensino)	9
(Formas de comunicação).....	9
CAPÍTULO III	10
Guia de Curso, Roteiro de Aprendizagem e Prazos	10
(Guia de curso)	10
(Roteiro de aprendizagem)	10
(Prazos).....	10
CAPÍTULO IV	12
Duração dos Cursos.....	12
(Duração dos cursos)	12
(Participação nas actividades lectivas)	12
CAPÍTULO V	13
Ambiente de Aprendizagem, Responsabilidades do Tutor, Direitos e Deveres dos Estudantes	13
(Ambiente de aprendizagem).....	13
(Responsabilidades do tutor no AVA).....	13
(Direitos dos Estudantes).....	14
(Deveres do estudante no AVA).....	14
CAPÍTULO VI.....	16
Organização e Planificação Pedagógica.....	16
(Calendário Lectivo, Acesso, Funcionamento, Ingresso, Matrícula)	16
CAPÍTULO VII.....	17
Processo de Ensino-aprendizagem	17
(Reconhecimento de Experiência Profissional e de Formação Técnica para Dispensa de Actividades Práticas)	19
CAPÍTULO VIII	22
Avaliação da Aprendizagem	22
(Objetivos da avaliação)	22
(Princípios de avaliação)	22
(Regras gerais de avaliação)	24



(Programação das avaliações)	24
(Instrumentos de Avaliação).....	25
(Avaliações previstas).....	25
(Recuperação das aprendizagens).....	26
(Práticas laboratoriais e outras actividades práticas)	27
(Testes das Disciplinas)	27
(Exame final do curso)	27
(Classificação final do grau).....	27
(Registo e arquivo dos resultados das avaliações).....	27
(Organização das Avaliações)	28
(Sistema de pontuação duma disciplina curricular).....	29
(Classificações e Pautas finais).....	29
(Exames Finais)	30
(Revisão de Provas de Exame)	32
(Projecto Final de Curso).....	33
(Estágio Pré-Profissional).....	33
(Média Final de curso).....	33
CAPÍTULO IV	35
Disposições finais.....	35
(Graduação)	35
(Casos Omissos)	35
(Entrada em vigor).....	35
ANEXO	36
GLOSSÁRIO	37



Conselho Académico

DELIBERAÇÃO N° 32/DG/CA/ISUTC/2024

Reunido na sua Primeira Sessão Ordinária, no dia 25 de Janeiro de 2024, o Conselho Académico apreciou a proposta de criação do Regulamento Pedagógico das Licenciaturas à Distância do ISUTC.

Com vista a acompanhar o desenvolvimento socioeconómico que o país atravessa, e cumprir o desiderato que nos é trazida pela nova Lei do Ensino Superior, no que diz respeito a implementação da modalidade de Ensino à Distância, foi pertinente e oportuna a criação de um Regulamento que de forma detalhada irá reger matérias mais ligadas a essa modalidade de ensino, uma vez ser mais uma modalidade a ser implementada pelo ISUTC, vale referenciar que para as matérias não previstas neste Regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento Pedagógico das Licenciaturas (RPL).

Nestes termos, nos termos do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 35, do Estatuto do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC), aprovados pelo Decreto nº 87/2018, de 28 de Dezembro, o Conselho Académico delibera:

1. Aprovar o Regulamento Pedagógico do Ensino à Distância, em anexo, que é parte integrante da presente Deliberação.
2. A presente Deliberação entra em vigor a partir de Janeiro de 2024.

Deliberação feita na Sala de Reuniões da Administração, na Sede da TRANSCOM, na cidade de Maputo, a vinte e cinco de janeiro de dois mil vinte e cinco.

O Presidente do Conselho Acadêmico



Prof. Doutor Eng. Fernando Leite

(Director – Geral)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento Pedagógico do Ensino à Distância (RPEAD), aplica-se à todos os estudantes do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC) no regime à distância, sem prejuízo de outras normas complementares.
2. O Regulamento Pedagógico do Ensino à Distância do ISUTC doravante designado RPEAD – ISUTC estabelece as regras gerais relativas à organização e funcionamento dos diferentes ciclos de estudos e de outros cursos ministrados na modalidade de ensino à distância pelo Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC).
3. O RPEAD-ISUTC define os deveres e direitos dos estudantes e docentes, disciplina os procedimentos de organização e avaliação visando a promoção da qualidade com o objectivo de se atingir a excelência de formação.

ARTIGO 2

(Objecto)

1. O presente regulamento visa estabelecer regras de organização e funcionamento dos diferentes ciclos de estudo ministrados na modalidade de ensino à distância do ISUTC.
2. O Modelo pedagógico e a regulamentação da avaliação na modalidade à distância são o objecto deste regulamento, qualquer norma deste regulamento que contrarie a organização e estruturação pedagógica dos ciclos de estudo, Licenciaturas e Mestrados, é invalida, aplicando a norma prevista nos regulamentos próprios dos ciclos de estudo.

ARTIGO 3

(Princípios)

1. Para efeitos do presente Regulamento Pedagógico, o ISUTC actua dentro dos seguintes princípios:
 - a) democracia e respeito pela diversidade e pelos direitos humanos;
 - b) inclusão, equidade e igualdade;
 - c) valorização da pátria, ciência e humanidade;
 - d) liberdade de criação científica, tecnológica, cultural e artística;
 - e) participação no desenvolvimento económico, político, científico, tecnológico,

- cívico, social, cultural e artístico do País, da região e do mundo;
- f) autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica, nos termos da lei;
 - g) ética e deontologia profissional; e
 - h) educação como direito do cidadão e dever do Estado.
2. O RPEAD-ISUTC deve ser disponibilizado, de forma gratuita, a todos os estudantes no acto da primeira matrícula e deve estar permanentemente acessível *online* no site da instituição.
 3. Nos cursos do ISUTC, o resultado do trabalho do estudante traduz-se em créditos académicos, nos termos legais.
 4. O grau de licenciatura corresponde ao 1º ciclo de formação, e é atribuído ao estudante que obtiver o mínimo de créditos exigido pelo ISUTC, devendo este ser sempre superior ao mínimo estabelecido pela lei do Ensino Superior.
 5. Para efeitos de determinação do número de créditos por Unidade Curricular (DC), o ISUTC estabeleceu uma unidade de crédito académico como tendo 30 horas de trabalho (inclui actividades presenciais, avaliações e trabalho autónomo).
 6. No ISUTC todos os cursos estão estruturados em semestres ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) e semestres pares (2, 4, 6, 8 e 10).
 7. Todas as disciplinas do ISUTC são semestrais, excepcionalmente, e mediante proposta da Direcção de Programas de Graduação (DPG), autorizada pelo Director Geral, podem existir disciplinas a funcionar de forma modular, ou em regime intensivo.
 8. A gestão administrativa e académica no ISUTC é realizada através dum sistema de informação automatizado.
 9. Como forma de garantir uma formação sólida e que satisfaça as necessidades cada vez mais exigentes do mercado, o processo pedagógico foi desenhado atendendo a que os estudantes frequentem o ISUTC a tempo inteiro.
 10. No ISUTC, nenhum estudante pode ser excluído do exame final ou dele dispensado.
 11. Com vista a materializar o disposto no nº 8 do presente artigo, o ISUTC prioriza um adequado equilíbrio (entre a orientação vocacional e a profissional), através da integração das actividades curriculares e extracurriculares, como sejam as visitas de estudo, palestras com especialistas, seminários, exposições, jornadas científicas, entre outras.

ARTIGO 4

(Definições)

As definições dos termos e expressões usadas constam do glossário, Anexo I, que é parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO II**Modalidade de Ensino e Formas de Comunicação****ARTIGO 5****(Modalidade de ensino)**

Os cursos do EAD são leccionados na modalidade de Educação à Distância.

ARTIGO 6**(Formas de comunicação)**

As formas de comunicação do curso são feitas seguindo três modalidades:

- a) comunicação síncrona, onde o tutor ou docente marca momentos de videoconferência, *chat* ou de comunicação por telefone;
- b) comunicação assíncrona que é feita a partir de troca de mensagens nos fóruns da plataforma, via *email*, *whatsApp* ou SMS; e
- c) comunicação face-a-face que vai ocorrer em sessões presenciais.

CAPÍTULO III

Guia de Curso, Roteiro de Aprendizagem e Prazos

ARTIGO 7

(Guia de curso)

1. Para cada curso deve ser elaborado, pelo respectivo coordenador, um documento designado "*Guia de Curso*", contendo informação detalhada sobre a caracterização e funcionamento do curso.
2. O guia de curso deve ser disponibilizado em momento prévio ao início do curso na página *web* do Instituto Superior de Transportes e Comunicações e no espaço do curso na plataforma de *e-Learning*.
3. Aquando do início de cada semestre o guia de curso deve ser complementado por um calendário pormenorizado de todos os momentos presenciais e *online* de cada uma das unidades curriculares.

ARTIGO 8

(Roteiro de aprendizagem)

1. Para cada unidade curricular deve ser elaborado, pelo docente responsável, um roteiro de aprendizagem, contendo informação complementar ao programa da unidade curricular.
2. O roteiro de aprendizagem deve conter as informações necessárias para que o estudante possa planear o seu percurso de aprendizagem e gerir o seu tempo de acordo com as várias actividades propostas para o semestre, incluindo os momentos de avaliação, os momentos presenciais e momentos *online*, modo síncrono.
3. Caso existam momentos presenciais ou momentos *online*, em modo síncrono obrigatórios, devem ser previstos mecanismos de compensação, no caso de faltas justificadas.
4. O roteiro de aprendizagem deve ser disponibilizado no início do semestre, na plataforma de *e-Learning*.

ARTIGO 9

(Prazos)

1. Os prazos da realização ou entrega de actividades estão descritos no guia de curso, obedecendo às seguintes formas:

- a) **prazo rígido**, segundo o qual as actividades apenas podem ser cumpridas dentro do prazo estabelecido, não havendo lugar à sua entrega fora do limite temporal estabelecido.
 - b) **prazo flexível**, referente a possibilidade de o estudante combinar com o docente uma data de entrega da tarefa.
2. As actividades são definidas com 3 elementos (ajustáveis por cada docente, em função da tarefa):
- a) prazo de entrega;
 - b) limite de tempo para entrega fora de prazo; e
 - c) penalização para entrega no período definido como fora de prazo.

CAPÍTULO IV
Duração dos Cursos

ARTIGO 10

(Duração dos cursos)

A duração dos cursos consta do plano curricular dos cursos do ISUTC.

ARTIGO 11

(Participação nas actividades lectivas)

1. A obrigatoriedade ou não da assistência às actividades presenciais é estabelecida nos programas curriculares.
2. A participação do estudante nas actividades programadas dentro e fora das plataformas de aprendizagem é de carácter obrigatório.
3. A assiduidade do estudante é medida em função da sua participação regular nas actividades e do cumprimento das datas para a realização das actividades.
4. O estudante que por motivos de força maior não realizar algumas actividades programadas, deve solicitar a sua realização, por escrito, ao tutor.

CAPÍTULO V

Ambiente de Aprendizagem, Responsabilidades do Tutor, Direitos e Deveres dos Estudantes

ARTIGO 12

(Ambiente de aprendizagem)

1. O processo de aprendizagem é realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e em sessões presenciais.
2. A todos os estudantes e tutores deve ser atribuído um endereço de *e-mail* institucional, com vista a flexibilizar a comunicação entre os estudantes e entre estes e os tutores.
3. Todos os estudantes cadastrados na plataforma de aprendizagem devem ter acesso às disciplinas em que estão inscritos.
4. Em cada disciplina o estudante deve ter acesso a recursos e actividades para concretizar a sua aprendizagem.

ARTIGO 13

(Responsabilidades do tutor no AVA)

1. Administrar a sua disciplina na plataforma.
2. Disponibilizar na plataforma, materiais e recursos educativos de aprendizagem necessários para os estudantes desenvolverem as actividades programadas.
3. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes no seu percurso.
4. Responder às dúvidas colocadas pelos estudantes na plataforma e dar *feedback* atempado, de acordo com o tipo de actividade.
5. Garantir o registo das evidências dos trabalhos enviados pelos estudantes, para efeitos de avaliação sumativa final.
6. Disponibilizar atempadamente os resultados das avaliações das actividades, de modo a permitir que os estudantes melhorem as estratégias de aprendizagem.
7. Partilhar com os estudantes o horário de todas as actividades a serem realizadas de forma síncrona.
8. Participar, sempre que tal se justifique, em acções de capacitação ou formação em temáticas relevantes de EAD.
9. Realizar monitoria de toda a actividade da disciplina, identificando estudantes com algum atraso para a planificação de acções com vista à sua recuperação.

ARTIGO 14

(Direitos dos Estudantes)

Sem prejuízo dos deveres previstos no RPL, o estudante tem os seguintes direitos:

- a) nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o estudante se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, a instituição deve facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas, em diferido;
- b) nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas, em diferido, nos termos previstos no número anterior, a instituição deve disponibilizar actividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas; e
- c) nos casos em que o estudante perde teste no acto da realização do mesmo, por motivos não a si imputados (problemas com a plataforma, entre outros), tem direito a uma nova oportunidade.

ARTIGO 15

(Deveres do estudante no AVA)

Sem prejuízo dos deveres previstos no RPL, o estudante em EAD, deve:

- a) consultar, diariamente, o *email* institucional, meio de comunicação oficial na comunidade de aprendizagem.
- b) participar na capacitação inicial dos estudantes, de modo a adaptar-se às metodologias de aprendizagem na Educação à Distância e às Tecnologias de Informação e Comunicação utilizadas na instituição.
- c) participar nas sessões de aprendizagem, respeitando a normas de conduta estabelecidas para o efeito.
- d) consultar, na plataforma, as disciplinas em que está matriculado e seguir as indicações fornecidas para a realização das actividades de cada disciplina.
- e) estar presente (*online*) na plataforma definida, no horário e calendário estabelecido em cada disciplina.
- f) participar nas sessões síncronas, ou seja, em tempo real, por *chat* ou em videoconferência, para interagir *online* com os seus tutores e com os seus pares, nomeadamente:
 - i. no desenvolvimento das actividades lectivas;

- ii. no esclarecimento de dúvidas ou questões; e
 - iii. na apresentação de trabalhos.
- g) participar em sessões assíncronas para aceder aos recursos educativos e formativos e outros materiais curriculares disponibilizados na plataforma de aprendizagem *online*, bem como, para estabelecer interacção com os seus pares e tutores, através de fóruns de discussão;
 - h) enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respectivo docente, devendo este garantir o registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final; e
 - i) realizar as avaliações de frequência programadas.

CAPÍTULO VI
Organização e Planificação Pedagógica

ARTIGO 16

(Calendário Lectivo, Acesso, Funcionamento, Ingresso, Matrícula)

O processo referente ao Calendário Lectivo e seu funcionamento, Ingressos e Matrícula, Inscrição em Disciplinas Curriculares, Precedências, Anulação da Matrícula e da Inscrição, Mudança de curso,^[SM1] e o calendário de candidaturas, bem como as condições de acesso aos cursos à distância obedecem ao previsto no RPL-ISUTC.

CAPÍTULO VII

Processo de Ensino-aprendizagem

ARTIGO 17

(Metodologia de ensino e aprendizagem)

1. O modelo pedagógico do ensino à distância do ISUTC está assente nos pressupostos teóricos da Andragogia e da Heutagogia.
2. O processo de ensino e aprendizagem está centrado no aluno, tendo como as suas principais linhas de força o primado da autonomia, flexibilidade e interactividade.
3. Neste modelo, os tutores disponibilizam os quadros de referência relativos à docência e investigação a ser feita pelo estudante, principais conceitos e teorias, bem como as principais teorias a serem consultadas pelos estudantes.
4. É dever do estudante com base nas instruções e orientações dadas pelos tutores, de realizar as consultas, pesquisas e desenvolvimento dos conceitos e conhecimentos através das bibliotecas quer físicas ou virtuais, repositórios, manuais e materiais de apoio disponibilizados para a sua aprendizagem.
5. O processo de ensino e aprendizagem do EAD do ISUTC é realizado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) onde através das sessões síncronas e assíncronas, o estudante tem acesso a conteúdos e temáticas de aprendizagem e realiza as actividades e avaliações.

ARTIGO 18

(Organização do processo de ensino e aprendizagem)

1. O processo de ensino e aprendizagem do EAD do ISUTC é baseado no modelo *e-Learning*, onde o estudante tem sessões online e realiza as actividades laboratoriais presencialmente.
2. Todas as actividades de ensino e aprendizagem, discussão, interacção e avaliação de frequência, são realizadas no (AVA), sendo todas as actividades práticas, de laboratório, trabalhos de campo e avaliação final da disciplina e do curso realizadas presencialmente.
3. As aulas realizadas no ambiente virtual de aprendizagem devem ter por disciplina, 70 porcento carga horária prevista realiza-se em regime assíncrono e 30 porcento da carga horaria prevista em regime síncrono.

4. Os estudantes dos cursos de Engenharia devem participar duas vezes e os estudantes de gestão uma vez no (ISUcampus) ao longo da sua formação académica no ISUTC.
5. Não é permitida a submissão do trabalho final do curso aos estudantes que não tenham participado no ISUcampus no número de vezes prevista no número anterior conforme o curso frequentado pelo estudante.

ARTIGO 19

(Organização das aulas em AVA)

1. Em ambiente virtual de aprendizagem, podem se realizar aulas de tutoria e as aulas de assistência.
2. As aulas de tutoria realizam-se na sua maioria de forma assíncrona, através da partilha de conteúdos de aprendizagem na plataforma de ensino e aprendizagem pelo tutor, criação e moderação dos fóruns de aprendizagem, e realização de teste e trabalhos que constituem a avaliação de frequência.
3. Tendo em conta a especificidade da matéria e de comum acordo entre o tutor e os estudantes, as aulas tutorias podem se realizar de forma síncrona, devendo para o efeito as mesmas serem programadas no mínimo com uma semana de antecedência por forma a permitir aos estudantes a sua organização por forma a poder participar nas mesmas.
4. As aulas de assistência devem ser realizadas de forma síncrona, através de recurso a uma plataforma de *web conference*.
5. Não é vedada a realização das aulas de assistência presencialmente, quer individualmente ou em grupo, desde que sejam garantidas pelo tutor as condições necessárias para a realização das mesmas.
6. A participação nos fóruns de aprendizagem é de carácter obrigatório, servindo como um dos elementos de avaliação do estudante.
7. A avaliação da participação do estudante nos fóruns é pontuável conforme as especificidades da disciplina, ficando para o Tutor a definição dos critérios e pontuação a atribuir em cada item.

ARTIGO 20

(Organização das actividades práticas)

1. As actividades práticas são realizadas presencialmente nas instalações do ISUTC ou em outros locais indicados por este, no programa ISUCampus.

2. ISUCampus é o período de 21 dias consecutivos, que os estudantes do ensino à distância deslocam-se ao ISUTC ou Centros de Recursos para a realização das actividades práticas e de laboratório, visitas de estudo e exames de final de semestre.
3. ISUCampus realiza-se duas vezes por ano, nos meses de julho e de janeiro.
4. A participação no ISUCampus é obrigatória para todos os estudantes de EAD do ISUTC.
5. Os estudantes cursantes de Engenharia ficam obrigados a participar no máximo de duas vezes e os estudantes de gestão uma vez.
6. A organização das actividades a serem desenvolvidas durante o ISUCampus são da responsabilidade dos chefes de departamentos em coordenação com os tutores das DC's que estejam a se realizar naquele semestre.
7. A data e o calendário de realização do ISUCampus são divulgados no mínimo com 6 meses de antecedência a data da realização, para permitir a inscrição e organização dos estudantes para a sua deslocação ao ISUTC.
8. Os estudantes que por algum motivo não poderem participar do ISUCampus, e caso a mesma implique a participação em actividades lectivas que constituem pré-requisito para a inscrição nas DC's subsequentes, ficam vedados de realizar a sua inscrição nas respectivas disciplinas até a realização das actividades práticas.
9. Não é permitida a participação a tempo parcial no ISUCampus, devendo para o efeito os estudantes se organizar para poderem realizar com sucesso todas as actividades previstas.
10. São consideradas como realizadas, as participações no ISUCampus dos estudantes que realizarem no mínimo até 90% das actividades calendarizadas.

ARTIGO 21

(Reconhecimento de Experiência Profissional e de Formação Técnica para Dispensa de Actividades Práticas)

1. Aos estudantes que comprovadamente estejam a exercer funções profissionais ou tenham concluído formação técnica relacionada com o conteúdo prático de determinada Disciplina Curricular (DC), poderá ser concedida dispensa parcial ou total da participação nas actividades práticas previstas nessa disciplina, ou ainda, da disciplina em sua totalidade, desde que esta tenha conteúdo exclusivamente prático, mediante a realização de uma avaliação final para efeitos de atribuição de nota.

2. O reconhecimento da experiência profissional e/ou de formação técnica como equivalente às actividades práticas de certas disciplinas tem como objectivos:
 - a) valorizar as competências já adquiridas pelo estudante no mercado de trabalho ou em actividades de formação técnica anterior;
 - b) evitar a duplicação de esforços formativos por parte do estudante; e
 - c) assegurar o alinhamento das competências práticas já desenvolvidas com os objectivos de aprendizagem da disciplina.
3. Para solicitar a dispensa, o estudante deverá apresentar à Direcção de Gestão do Ensino à Distância (DGEAD), com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início das actividades práticas, os seguintes documentos:
 - a) em caso de experiência profissional – Requerimento formal dirigido ao Director Geral; e
 - b) em caso de formação técnica anterior – Carta de comprovação de exercício profissional na área prática da disciplina, emitida pela entidade empregadora, em papel timbrado, assinada e carimbada, contendo:
 - i. função actual desempenhada;
 - ii. principais actividades e responsabilidades;
 - iii. tempo de exercício na função (mínimo de seis meses); e
 - iv. contactos da entidade empregadora para validação das informações.
 - c) certificado de conclusão de curso técnico com descrição dos módulos práticos concluídos, que guardem correspondência com a DC; e
 - d) Termo de responsabilidade do estudante, declarando a veracidade das informações apresentadas.
4. A documentação será avaliada pela Direcção de Programas de Graduação (DPG) e pela Coordenação de Curso, que poderão solicitar documentos adicionais, entrevista ou avaliação prática para validação das competências declaradas.
5. A decisão final sobre a concessão de dispensa será da competência do Director Geral, após parecer técnico-pedagógico emitido pela DPG.
6. A dispensa concedida aplica-se exclusivamente à(s) disciplina(s) ou actividade(s) para as quais foi solicitada, não conferindo isenção automática para outras unidades curriculares.
7. Em caso de deferimento da solicitação, o Estudante será:

- a) considerado como tendo cumprido as actividades práticas correspondentes para efeitos de avaliação, sendo-lhe atribuída a pontuação correspondente ao peso da parte prática da DC; e
 - b) submetido obrigatoriamente a uma avaliação final para atribuição da nota da disciplina.
8. Em caso de indeferimento, o estudante deverá participar integralmente nas actividades práticas, nos termos do presente Regulamento.
 9. A apresentação de declarações falsas ou documentos fraudulentos no processo de reconhecimento será punida nos termos do presente Regulamento, com anulação de todos os benefícios eventualmente concedidos.

CAPÍTULO VIII

Avaliação da Aprendizagem

ARTIGO 22

(Objectivos da avaliação)

A avaliação, componente indispensável do processo de ensino-aprendizagem, tem por principais objectivos genéricos:

- a) verificar a existência dos pré-requisitos necessários para aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) contribuir para a aquisição, pelo estudante, de uma concepção integral dos conteúdos e para o desenvolvimento da sua capacidade de sintetizar e aplicar os conhecimentos;
- c) comprovar a eficácia dos programas e metodologias usadas durante o processo de ensino-aprendizagem;
- d) estimular o estudo regular e sistemático do estudante e a sua participação activa em todo o processo;
- e) determinar em que medida são alcançados os objectivos estabelecidos nos Planos de Estudo com as suas componentes: Académica (Disciplinas Curriculares) – Laboral (Estágio Pré-Profissional) – Investigativa (Projecto Final de Curso); e
- f) determinar o nível de desenvolvimento de um conjunto de competências (conhecimentos, habilidades, capacidades e atitudes) do estudante correspondentes aos resultados de aprendizagem duma determinada disciplina ou módulo.

ARTIGO 23

(Princípios de avaliação)

1. A avaliação pode assumir os modos de avaliação diagnóstica, avaliação formativa, avaliação contínua e avaliação final, nos seguintes moldes:
 - a) avaliação diagnóstica tem por objectivo verificar os conhecimentos, habilidades e competências dos estudantes com vista a determinar acções para novas aprendizagens
 - b) a avaliação formativa tem por base a realização, por parte do estudante, de actividades propostas, especialmente para que este possa ajuizar dos seus progressos e não tem propósitos sumativos ou de classificação;

- c) a avaliação contínua assume um carácter sumativo, com propósitos classificativos, e desenvolve -se com base num conjunto de actividades propostas ao estudante ao longo do processo de ensino e aprendizagem; e
 - d) a avaliação final, com propósitos classificativos, tem por base uma prova presencial a realizar pelo estudante, obrigatoriamente, depois do término das actividades de ensino -aprendizagem.
2. A avaliação da aprendizagem na Educação à Distância tem carácter sistemático e contínuo e baseia-se em princípios pedagógicos geralmente aceites.
 3. A avaliação é feita por Disciplina Curricular e, dentro desta, por temas e tipo de actividade, recorrendo a diversos elementos de avaliação.
 4. Para as Disciplinas Curriculares cujas características o justifiquem, poderão ser adoptados mecanismos, procedimentos e regras de avaliação especiais, desde que constem do Plano Analítico da Disciplina Curricular.
 5. A avaliação em cada Disciplina Curricular é da competência do Regente ou Docente responsável, nos termos da planificação do serviço docente, aprovada pelo órgão pedagógico estatutariamente competente, ouvida a Direcção de Gestão do Ensino à Distância.
 6. Em casos justificáveis, os órgãos pedagógicos poderão intervir no processo avaliativo duma Disciplina Curricular.
 7. O plano de avaliação numa Disciplina Curricular deve incluir um número mínimo dos seguintes elementos de avaliação, para além de outros que o docente julgue adequados, salvo a Disciplina Curricular que tenha características especiais:
 - a) testes, mini-testes, projectos, ensaios laboratoriais, seminários, trabalhos individuais escritos, orais ou experimentais, trabalhos de grupo, trabalhos de campo, resolução de problemas práticos ou estudos de casos; e
 - b) exame Final, em casos expressamente definidos, com pontuação entre 60% a 70% da pontuação total da Disciplina Curricular.
 8. No âmbito deste regulamento, é estabelecido um mínimo de 3 (três) diferentes tipos de elementos da avaliação, definidos pelo regente da Disciplina Curricular, em datas adequadamente espaçadas, ao longo do semestre.
 9. Todos os requisitos e condições respeitantes à avaliação, nomeadamente as pontuações de cada elemento de avaliação, são definidos, *a priori*, no Plano Analítico da disciplina e mantêm-se válidos e inalteráveis até ao final do semestre.

ARTIGO 24

(Regras gerais de avaliação)

1. As actividades no AVA devem conter tarefas que sejam alvo de avaliação, que pode ser formativa ou sumativa.
2. As diversas ferramentas existentes na plataforma de aprendizagem devem ser usadas para gerar actividades que podem ser avaliadas.
3. De acordo com os objectivos da Disciplina Curricular, o docente pode optar pelas ferramentas a usar para a realização de actividades, incluindo a avaliação.
4. As actividades e avaliações podem conter questões fechadas ou abertas.
5. As questões fechadas são corrigidas automaticamente pelo sistema e as abertas necessitam da intervenção do docente ou tutor.
6. De acordo com os objectivos da Disciplina Curricular, o docente pode optar pelas ferramentas a usar para a realização de actividades, incluindo a avaliação.
7. A nota de frequência semestral é calculada com recurso à média gerada na pauta da Plataforma de Aprendizagem pelo sistema e pela média das avaliações das actividades presenciais.
8. No cálculo da nota de frequência semestral, a média gerada na Plataforma deve ter peso igual ou inferior a 40 %.
9. A avaliação por exame final pode ser realizada em período temporal diferente do definido para as épocas de avaliação por exame final dos cursos em regime presencial, devendo, para tal, constar do calendário escolar e do guia do curso.

ARTIGO 25

(Programação das avaliações)

1. A programação das avaliações consta do Plano Analítico e é estabelecida pelo regente da Disciplina Curricular, de acordo com as suas características.
2. O Sector Pedagógico, quando se justifique, pode reajustar o Plano de Avaliação, devendo informar posteriormente a Direcção de Gestão do EAD.
3. O Plano de Avaliação é aprovado pela Direcção de Programas de Graduação e divulgado aos estudantes pela DGEAD.
4. Poderão ser realizadas actividades de avaliação não incluídas na programação inicial se assim o entender o regente da disciplina, em coordenação com o Sector Pedagógico, ouvida a DGEAD.

5. O processo de avaliação numa Disciplina Curricular deve estar concluído até ao final do respectivo semestre lectivo.

ARTIGO 26

(Instrumentos de Avaliação)

1. A avaliação de rendimento escolar é feita através dos seguintes instrumentos:
 - a) participação nos fóruns;
 - b) trabalhos teóricos;
 - c) trabalhos práticos;
 - d) E-Portfólios;
 - e) exames das disciplinas;
 - f) trabalho de fim de curso; e
 - g) outras formas de avaliação de rendimento em conformidade com o modelo pedagógico e o plano temático.
2. Compete ao docente a escolha de diferentes instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens.
3. Compete ao docente recolher evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela instituição e por cada estudante.

ARTIGO 27

(Avaliações previstas)

1. **Avaliação de frequência**, aplicada a cada uma das actividades formativas, ocorre sempre que o Tutor ou Docente considerar que necessita de testar a progressão dos estudantes nas suas aprendizagens.
2. **Avaliação final de disciplina**, que determina se o estudante alcançou os resultados de aprendizagem previstos para a actividade formativa, reconhece as competências respectivas, outorga-lhe a qualificação correspondente, e serve também, para assinalar as falhas e orientar o estudante na sua melhoria.
3. **Avaliação do final do curso**, que determina se o estudante alcançou os resultados de aprendizagem previstos ao longo do curso, reconhece as competências respectivas e outorga-lhe a qualificação correspondente.

ARTIGO 28

(Recuperação das aprendizagens)

1. O objectivo fundamental do processo de ensino e aprendizagem é a assimilação e aquisição dos conteúdos leccionados pelos estudantes.
2. Ao serem detectados constrangimentos nesse processo, serão implementados os planos de recuperação das aprendizagens;
3. O plano de recuperação das aprendizagens é elaborado pelos regentes da disciplina tendo em conta o desempenho verificado dos estudantes ao longo do processo de ensino e aprendizagem, por forma a incentivar os estudantes a ultrapassarem as suas dificuldades e adquirirem as competências essenciais, previstas no Plano Analítico.
4. Após a elaboração do mesmo pelo regente, antes da sua implementação deverá ser submetido ao órgão pedagógico responsável para a sua aprovação.
5. O plano de recuperação das aprendizagens pode ser colectivo, abrangendo a todos os estudantes inscritos na DC, ou particular, se for específico para determinados estudantes com dificuldades de aprendizagem
6. O Plano de Recuperação das aprendizagens incorpora:
 - i. Disciplina;
 - ii. Aprendizagens essenciais não concretizadas;
 - iii. Estratégias ou Modalidades previstas de recuperação adoptadas;
 - iv. Recursos mobilizados; e
 - v. Calendarização;
7. A recuperação das aprendizagens é realizada em datas definidas e, sempre que se justificar, ocorrerá no final ou durante todo o percurso da actividade formativa, de modo a compensar a aprendizagem e a não comprometer a aquisição de competências futuras;
8. Ao longo do ano lectivo, em diversos momentos, far-se-á uma avaliação das medidas implementadas e dos resultados obtidos, adequando-se, sempre que necessário, as estratégias utilizadas e, consequentemente, à reelaboração dos Planos de Recuperação das aprendizagens.
9. O ISUTC além da recuperação das aprendizagens dos estudantes, tem o plano de recuperação dos estudantes, inactivos e desistentes, este é gerido pelas estruturas de gestão do EAD do ISUTC.
10. Após a realização dos exames e cálculo da média final da DC não será permitida nenhuma forma de recuperar o estudante.

ARTIGO 29**(Práticas laboratoriais e outras actividades práticas)**

1. As práticas laboratoriais são realizadas presencialmente num total de 21 dias, por semestre.
2. As práticas laboratoriais e oficinas terão lugar no Campus do ISUTC ou outros locais por si identificados.

ARTIGO 30**(Testes das Disciplinas)**

1. Os testes das Disciplinas Curriculares são realizados *online*.
2. Caso o estudante tenha reprovado nas duas oportunidades de avaliação final (exame normal e de recorrência), deve inscrever-se no ano seguinte para realizar o exame com a nota de frequência mediante o pagamento de uma taxa.

ARTIGO 31**(Exame final do curso)**

1. O exame final do curso é presencial.
2. O exame final do curso realiza-se também em período temporal diferente do definido para as épocas de avaliação dos cursos em regime presencial.

ARTIGO 32**(Classificação final do grau)**

Os procedimentos para a realização do projecto final do curso, estágio pré-profissional, graduação e para a atribuição da média final do curso, são regulados pelo RPL- ISUTC.

ARTIGO 33**(Registo e arquivo dos resultados das avaliações)**

Todo o histórico escolar do estudante é registado e arquivado no sistema de registo académico da Instituição.

ARTIGO 34

(Organização das Avaliações)

1. Todas as avaliações de frequência, são realizadas em AVA, devendo a sua data de realização, tipologia e peso na avaliação final de frequência, ser definido e informado aos estudantes no início da DC.
2. Não podem ser realizadas avaliações de frequência, sem o conhecimento prévio dos alunos, a calendarização das mesmas deve ser publicada com uma antecedência mínima de 07 a 30 dias, conforme o tipo e peso da avaliação de frequência.
3. Caso o estudante não consiga realizar uma avaliação de frequência calendarizada, por motivos devidamente justificados, até 7 dias após a realização da avaliação, o mesmo poderá solicitar ao Tutor da disciplina para lhe atribuir uma avaliação de substituição.
4. [SM4] Nos casos referidos no número anterior, o estudante deve solicitar ao órgão pedagógico competente a realização de uma avaliação de substituição a avaliação realizada, caso a submissão do pedido de realização da avaliação aconteça 7 dias após a realização da avaliação.
5. Não serão aceites os pedidos para a realização de avaliação de substituição que aconteçam após 30 dias da realização da avaliação, quer seja ela de frequência ou final da disciplina.
6. Persistindo a reprovação, a unidade de estudo passa a ser considerada como dependência e o estudante é obrigado(a) a frequentá-la novamente em período lectivo posterior (ou em intensivo de férias, se a Direcção Pedagógica assim permitir, a seu critério), hipótese em que a unidade de estudo é cobrada proporcionalmente à carga horária da unidade de estudo em questão.
7. respectivo valor é acrescido ao valor normal da mensalidade quando frequentada em período regular.
8. No caso de unidade de estudo intensiva, o valor é cobrado integralmente em parcela única e o estudante apenas é considerado(a) como matriculado(a) após a confirmação de pagamento.
9. A realização dos exames finais da disciplina é obrigatoriamente presencial, nos locais a serem indicados pelo ISUTC.

10. A defesa do projecto final de curso, é presencial, podendo se realizar à distância por meio a plataformas digitais (*Web conference*) desde que o estudante esteja presencialmente em uma instituição devidamente aprovada pelo ISUTC.
11. Para realizar o exame da disciplina, o estudante deve ser portador de um documento de identificação válido, BI, Passaporte ou DIRE, [CS5]não sendo permitido acesso a sala de exames aos estudantes que não se encontrarem devidamente identificados.
12. calendário de exames, indicando as DC's, dia, hora e local de realização deve ser publicado no máximo com 30 dias de antecedência a realização do primeiro exame pelo estudante.
13. Para o exame de final de curso, o prazo estabelecido no número anterior reduz para 15 dias de antecedência.
14. A tolerância máxima de atraso para o acesso a sala de exames é de 15 minutos, após os quais a nenhum estudante é permitido o acesso a mesma, independentemente da justificativa apresentada para o atraso.

ARTIGO 35

(Sistema de pontuação duma disciplina curricular)

1. A cada elemento de avaliação é atribuída uma pontuação que depende do volume de trabalho envolvido e da importância e complexidade dos conteúdos avaliados.
2. No âmbito deste regulamento é estabelecido um mínimo de 20 pontos para cada elemento de avaliação.
3. A comunicação da pontuação obtida das avaliações pode ser comunicada de imediato ou num máximo de 7 dias uteis após a realização da avaliação.
 - a) a comunicação é imediata para as avaliações realizadas com correcção automática pela plataforma de e-learning; e
 - b) as outras avaliações e trabalhos quer de investigação, práticos ou de escrita que requeira a intervenção do tutor na sua correcção devem ter os seus resultados comunicados até os 7 dias uteis após a realização da avaliação.

ARTIGO 36

(Classificações e Pautas finais)

1. No fim de cada Semestre, e após a realização do Exame ou Trabalho Final, é calculada

a Classificação Final obtida pelo estudante, através da expressão:

$$C_F = \frac{P_o}{P_M} \times 20_{(arredondado)}$$

em que:

- a) P_O é a soma das Pontuações de Frequência e do Exame ou Trabalho Final obtidas pelo estudante na DC;
 - b) P_M é a soma das Pontuações máximas de Frequência e do Exame ou Trabalho Final na Disciplina; e
 - c) CF é a Classificação Final obtida pelo estudante na DC.
2. As Classificações Finais são expressas em valores na escala de 0 a 20 e publicadas num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de realização do Exame ou entrega de Trabalho Final.
 3. Caso no Trabalho Final referido no número anterior, não estiver prevista a defesa, a publicação da classificação final deve ser feita até 7 dias após a data da entrega.
 4. As classificações dos estudantes, após confirmadas e consideradas definitivas no Sistema de Informação Académica, só podem ser alteradas mediante solicitação escrita do tutor, devidamente fundamentada e autorizada pela DPG.
 5. As pautas das avaliações são integralmente preenchidas e impressas através do Sistema de Informação Académica, à excepção das assinaturas do Docente e do Director de Programas de Graduação.
 6. Depois de assinadas, as pautas referidas no número anterior são digitalizadas num formato não editável e posteriormente arquivadas na base de dados.
 7. As pautas físicas são conservadas em arquivo por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 37

(Exames Finais)

1. A realização de exames é de carácter obrigatório, não havendo dispensa aos estudantes para a realização do mesmo.
2. Todos os exames, sem excepção são realizados presencialmente nos locais previamente indicados pelo ISUTC.
3. É obrigatória a comparência do estudante à 1^a época de Exames.
4. Poderá comparecer na 2^a Época o estudante que:
 - a) não tenha obtido aprovação na DC após a realização do Exame na 1^a época; ou
 - b) tenha faltado à 1^a época e liquide a Taxa de Exame para Melhoria de Nota; ou

- c) pretenda melhorar a Classificação Final obtida após o Exame da 1^a época e liquide a Taxa de Exame para Melhoria de Nota num prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados.
5. Pode inscrever-se para Exame ou Trabalho Final (1^a ou 2^a época) o estudante que, tendo obtido aprovação na Disciplina no ano lectivo imediatamente anterior, pretenda melhorar a sua Classificação Final e liquide a Taxa de Exame para Melhoria de Nota, exceptuando-se as disciplinas em que tal não seja permitido.
6. Ao comparecer a exame para melhoria de nota, tanto na situação indicada na alínea c), do número 3 como na situação indicada no número 4 ambos do presente artigo, o estudante não pode obter uma Classificação Final inferior à anteriormente obtida, prevalecendo a melhor nota.
7. Prazo de divulgação dos resultados dos exames da 1^a e 2^a épocas é de uma semana após a realização do respectivo exame.

ARTIGO 38

(Exame Especial de Exames Finais de Recorrência)

1. Para além da 1^a e 2^a épocas de Exames Finais referidos no artigo 27, pode realizar-se, em cada semestre, uma Época Especial de Exames Finais de Recorrência (ou, simplificadamente, 3^a época), sujeita à liquidação da respectiva taxa.
2. Cabe aos órgãos pedagógicos a decisão da realização do exame da 3^a época nos seguintes casos:
 - a) até ao máximo de 2 (duas) disciplinas por estudante, quando a sua realização lhe permita a conclusão da componente académica;
 - b) graves irregularidades, devidamente comprovadas, no processo de ensino aprendizagem numa DC ao longo do semestre;
 - c) graves irregularidades, devidamente comprovadas, durante a realização dos exames da 1^a ou 2^a época; e
 - d) outras situações não indicadas acima com gravidade comprovada.
3. O exame da 3^a época, caso se realize, deve ter lugar:
 - a) até duas semanas após o início das aulas do 2º semestre, para as disciplinas do 1º semestre; e
 - b) até duas semanas antes da data-limite para a renovação das matrículas, para as disciplinas do 2º semestre.

4. A pontuação do Exame na 3^a época deve ser, em cada DC, a mesma que consta no plano de avaliação aprovado no início do semestre.
5. A Classificação Final após o Exame da 3^a época é calculada pelo mesmo processo previsto no nº 1 do artigo 36.
6. O prazo de divulgação dos resultados do exame da terceira época é de uma semana após a realização do respectivo exame.

ARTIGO 39

(Revisão de Provas de Exame)

1. O estudante pode solicitar a revisão da sua prova de exame, no prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados, sempre que considere que a classificação obtida não corresponda às suas expectativas, desde que liquide a taxa de revisão da prova de exame;
2. O resultado da revisão da prova de exame é divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a recepção do pedido pela Secretaria Académica;
3. A classificação resultante do processo de revisão prevalece sobre a classificação anteriormente atribuída.
4. Caso não se cumpra o estabelecido no nº 2 do presente artigo ou no caso do exame da época seguinte ser realizado antes dos 10 dias úteis, o estudante deve realizar o exame da DC na época seguinte, prevalecendo a nota mais alta das duas classificações obtidas pelo estudante.

ARTIGO 40

(Aprovação numa Disciplina Curricular)

1. É aprovado numa DC o estudante que, cumulativamente:
 - a) obtenha pelo menos metade da pontuação máxima do Exame ou Trabalho Final; e
 - b) obtenha pelo menos 10 valores na Classificação Final, de acordo com o nº 1 do artigo 25.

ARTIGO 41

(Sanções disciplinares e seu enquadramento)

1. Para a aplicação de matérias referentes a responsabilidade, sanções disciplinares bem como o seu enquadramento, não previstas no presente Regulamento, aplicar-se-á

subsidiariamente as disposições previstas no Capítulo VI e VII do Regulamento Pedagógico das Licenciaturas.

ARTIGO 42

(Projecto Final de Curso)

1. Avaliação da componente Investigativa é realizada mediante o Projecto Final de Curso, e regida por regulamentação própria.
2. Nos termos do presente regulamento, para concluir uma licenciatura do ISUTC, o estudante deve obter aprovação no Projecto Final de Curso (PFC), ao qual é atribuído o peso 4 (quatro) no cálculo da Média Final.

ARTIGO 43

(Estágio Pré-Profissional)

1. O Estágio Pré-Profissional é parte integrante dos Planos de Estudo das Licenciaturas do ISUTC e constitui uma forma do estudante iniciar um contacto directo com a actividade profissional na área da sua especialidade.
2. Nos termos do presente regulamento, a avaliação da componente Laboral é realizada mediante Estágio Pré-Profissional, abrangendo a avaliação do relatório, feita pelo ISUTC, com 40% de peso, e a avaliação do desempenho do estudante na empresa ou instituição, com 60% de peso, feita pelo supervisor do Estágio.
3. O Estágio Pré-profissional tem peso 2 (dois) no cálculo da Média Final, sendo a sua realização de carácter obrigatório e regida por regulamentação própria.
4. Poderão ficar dispensados de realizar o estágio pré-profissional os estudantes que possuam experiência comprovada na área da formação. A dispensa é autorizada pelo reitor, sob proposta do DPG mediante requerimento apresentado pelo estudante.

ARTIGO 44

(Média Final de curso)

1. A Média Final do Curso de Licenciatura é determinada pela média pesada e arredondada, para o inteiro mais próximo, das classificações Finais obtidas em todas as

Disciplinas que constituem o respectivo Plano de Estudos, no Estágio Pré-Profissional e no Projecto Final de Curso.

$$M_{FC} = \frac{\left(\sum_{i=1}^n CF_{DC} \times 1 \right) + \left(CF_{Estágio} \times 2 \right) + \left(CF_{PFC} \times 4 \right)}{n + 2 + 4}$$

em que:

- a) n é o número de Disciplinas Curriculares do Curso
 - b) M_{FC} é a Média Final do Curso;
 - c) CF_{DC} é a Classificação Final de Disciplina Curricular;
 - d) $CF_{Estágio}$ é a Classificação Final do Estágio Pré-Profissional;
 - e) CF_{PFC} é a Classificação Final do Projecto Final do Curso.
2. Os pesos a aplicar serão os seguintes:
- a) Disciplinas Semestrais – peso 1 (um)
 - b) Estágio Pré-Profissional – peso 2 (dois)
 - c) Projecto Final de Curso – peso 4 (quatro)

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 45
(Graduação)

Considera-se graduado e com direito ao grau de Licenciado, o estudante que tiver concluído com aprovação todas as Disciplinas que constituem o respectivo Plano de Estudo, incluindo o Estágio Pré-Profissional e o PFC.

ARTIGO 46
(Casos Omissos)

1. Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Director Geral, depois de ouvido o Conselho Académico.
2. Para as demais matérias que regem o processo pedagógico não previstas no presente Regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente as disposições do Regulamento Pedagógico das Licenciaturas.

ARTIGO 47
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

ANEXO

GLOSSÁRIO

A

1. **Admissão por transferência** – Acto de admissão aos cursos do ISUTC de estudantes que tenham frequentado outras instituições de ensino superior reconhecidas e que tenham nas mesmas obtido qualificações no todo ou em parte que o ISUTC reconheça como sendo equivalentes a habilitações que ele próprio confere.
2. **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**- o ambiente de aprendizagem composto por um conjunto de ferramentas destinadas a aprimorar a experiência de ensino. Com ele, os estudantes conseguem, por exemplo, consumir conteúdos em formatos multimídia variados, por meio de aulas digitais, exercícios, provas *on-line*, e muito mais.
3. **Aulas de assistência** – período não superior a duas horas semanais, em que o tutor fica disponível para o atendimento e esclarecimento individual de dúvidas dos estudantes.
4. **Aulas tutoriais** – conjunto de actividades lectivas realizadas em ambiente virtual de aprendizagem, onde o estudante tem acesso aos conteúdos e fóruns de discussão assíncrona como ferramentas para a realização da sua aprendizagem.
5. **Avaliação** – a actividade pedagógica que permite aferir a aquisição dos conhecimentos, habilidades e valores (conteúdos), durante o processo de Ensino – Aprendizagem.
6. **Avaliação complementar** – o elemento de avaliação constituído por parte escrita e/ou oral, teórica e/ou prática, destinada a colmatar componentes da avaliação, em casos excepcionais definidos pelo docente da disciplina.
7. **Avaliação contínua** – o processo através do qual, em vários momentos diferenciados distribuídos ao longo das horas de contacto previstas para a DC, o docente recolhe informação e verifica a aprendizagem dos estudantes através de um conjunto de elementos de avaliação. Consideram-se formas preferências de avaliação contínua as indicadas no nº 25 do presente artigo, sem prejuízo dos demais que o tutor possa vir a estabelecer.
8. **Avaliação de recuperação** – conjunto de actividades tendentes a permitir a recuperação do aluno nos casos em que o mesmo apresente durante o semestre, resultados de frequência negativos, por forma a estar apto para a realização do exame final da disciplina.
9. **Avaliação por Exame** – a prova de avaliação realizada no período de exames, constituída por parte escrita e/ou oral, com componentes teórica e/ou prática.

10. **Avaliação de frequência** – o conjunto de avaliação realizadas ao longo do semestre constituído pelos elementos de avaliação constantes do plano de avaliação, excluído o exame final ou projecto final.
11. **Avaliação por projecto final** – o processo de avaliação feito pela apreciação da concepção, desenvolvimento e validação de um projecto e/ou do produto obtido ao longo do período definido, tendo em conta o calendário de actividades previamente proposto.
12. **Avaliação sumativa** – o conjunto de actividades que permitem controlar a aprendizagem pontual pela interacção constante, estudante-professor, na construção do conhecimento e desenvolvimento de habilidades durante a aula, como sejam: participações nas aulas síncronas, nos fóruns de aprendizagem, apresentação de temáticas e trabalhos de pesquisa.
13. **Avaliações Teórica, prática e teórico-prática** – as actividades que permitem controlar a aprendizagem, respectivamente, de conhecimentos, de habilidades e de capacidades do estudante, susceptíveis de serem realizadas pelos elementos de avaliação.

C

14. **Candidatura** – é o acto administrativo pelo qual a pessoa interessada manifesta o seu interesse em frequentar os cursos ofertados pelo ISUTC, adquirido o direito, mediante o pagamento da taxa de inscrição de escolher os cursos e ter acesso a diferentes formas de admissão no ISUTC.
15. **Cancelamento de inscrição** – acto administrativo por meio do qual o estudante inscrito numa determinada disciplina, módulo ou actividades académicas curriculares realiza o cancelamento formal da sua inscrição à mesma.
16. **Centros de recursos** - os espaços físicos com recursos materiais e tecnológicos que servem de apoio ao estudante no seu processo de ensino e aprendizagem.
17. **Chat** -a ferramenta que permite comunicar em tempo real através da Internet.
18. **Comunicação Assíncrona**- a comunicação entre o Tutor e o estudante ou estudante - estudante não ocorre em tempo real.
19. **Comunicação Síncrona**- a comunicação entre o Tutor e o estudante ou estudante - estudante e que ocorre em tempo real.
20. **Crédito académico** – unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados da aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo.

D

21. **Disciplina Curricular** – elemento da estrutura curricular através do qual se formam e se desenvolvem habilidades em torno duma determinada área de conhecimento, com objectivos, métodos, meios e componentes de ensino-aprendizagem, e que é objecto de inscrição administração e avaliação, traduzida numa classificação final.
22. **Disciplina ou módulo**- o somatório de actividades curriculares que são previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento do curso;

E

23. **E-Learning**- o processo de formação onde a orientação da aprendizagem é conduzida à distância com recurso a meios tecnológicos.
24. **Elementos de avaliação duma DC** – as formas de avaliação da aprendizagem, tais como testes, mini-testes. Tpc's, trabalhos de pesquisa, projectos, ensaios laboratoriais, seminários, trabalhos individuais escritos, orais ou experimentais, trabalhos de grupo, trabalhos de campo, resolução de trabalhos práticos, estudos de casos ou outras tarefas propostas e definidas no plano analítico.
25. **Equivalência** – equiparação das disciplinas, créditos académicos, módulos e actividades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior quer nacionais ou estrangeiras, que se considerem ter conteúdos similares aos que se leccionam no ISUTC, correspondendo ao mesmo volume do trabalho académico.

F

26. **Fórum**- a ferramenta de discussão e troca de ideias, que favorece a construção colectiva do conhecimento e a integração dos estudantes entre si, com tutores e docentes.

H

27. **Horas de contacto** – é o volume de contacto realizado pelo estudante, na presença e sob orientação do regente, tutor ou professor da disciplina, módulo ou actividade académica.
28. **Horas de estudo independente** – volume de trabalho independente do estudante, cujo fundo de tempo lectivo é estimado e utilizado pelo estudante em trabalho dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sem a presença do tutor.

I

29. **Inactividade** – estudante que esteja a mais de 9 meses sem registar qualquer actividade académica ou administrativa.
30. **Ingresso Directo** – Acto de admissão aos cursos de licenciatura do ISUTC sem realização das provas de admissão aos candidatos que preencham os requisitos estabelecidos para o efeito.
31. **Inscrição em disciplina curricular** – é o acto administrativo pelo qual o estudante se regista numa determinada DC's, conferindo ao mesmo o direito de frequência a mesma.

M

32. **Matrícula** – acto administrativo pelo qual é concretizado o ingresso ao ISUTC e confere ao estudante o direito à inscrição nas Disciplinas Curriculares (DC's) dum curso, mediante o pagamento da taxa de matrícula.
33. **Motivos de força maior** – são fenómenos imprevisíveis e inevitáveis (infelicidades familiares, epidemias, acidentes, tumultos, desastres naturais, entre outros) que impedem o estudante de realizar avaliações, ou outras actividades com periodicidade de cumprimento obrigatório.

P

34. **Plano de avaliação** – o conjunto de elementos de avaliação organizados de maneira coerente e balanceada quanto ao número, tipo, pontuação e período de realização.
35. **Plano de Estudo** – conjunto estruturado de DC's nas quais o estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico.
36. **Plano de Estudo Especial** – Plano de estudo resultante da atribuição de equivalência em virtude de habilitações completas ou parciais obtidas pelo estudante em outras instituições de ensino superior ou em outros cursos do ISUTC.
37. **Precedência** – considera-se que existe precedência de uma disciplina em relação a outra ou outras disciplinas do plano de estudo quando a aprovação na primeira é indispensável para que o estudante se possa inscrever nas subsequentes.

R

38. **Reingresso** – Acto administrativo pelo qual o aluno efectua uma matrícula e inscrição no mesmo curso e estabelecimento de ensino, após haver interrompido a inscrição por pelo menos um ano lectivo.

S

39. **Semestre lectivo** - É o período temporal em que decorre o processo de ensino-aprendizagem dum conjunto determinado de DC's do plano de estudo. O mesmo compreende o período lectivo e a época de exames.

U

40. **Unidade de estudo intensiva** - é a unidade ministrada em calendário escolar reduzido, ou seja, em um menor período de tempo do que o regular, mantendo de igual modo os conteúdos e sistema de avaliação, previstos para a respectiva unidade de estudo.

V

41. **Volume de trabalho** – estimativa do tempo ideal que em média, se espera que os estudantes necessitem para estudar a fim de alcançarem determinados resultados de aprendizagem. O volume de trabalho anual ou semestral reflete o tempo ideal para se alcançarem os resultados de aprendizagem correspondentes à totalidade das disciplinas ou módulos desse ano ou semestre.